



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

R. Dr. Antonio Carneiro, 58 CEP. 58.870-000 CGC. 08.921.876/0001-82

LEI N° 282/93

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

Institui o Fundo Municipal de saúde e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido, o ambiente de trabalho, em consonância com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde com a Lei de Diretrizes Orçamentárias,



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

R. Dr. Antônio Carneiro, 58 CEP. 58.870-000 CGC. 08.921.876/0001-82

- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações sancionadas no inciso anterior;
- VI - submeter competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando necessário;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar a convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente ao empenhos, liquidação de pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

R. Dr. Antonio Carneiro, 58 CEP. 58.870-000 CGC. 08.921.876/0001-82

- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e higiene (no caso de sua existência no âmbito do Município), multas, juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receita próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, no setor;
- VI - dotações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII - os recursos orçamentários do Município destinados ao Setor de Saúde;

§ 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agências de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

R. Dr. Antonio Carneiro, 58 CEP. 58.870-000 CGC. 08.921.876/0001-82

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis, destinados a administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o investimento dos bens diretamente vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a política e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, e de informar inclusive de apropriar e apurar custos, serviços e, consequentemente de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

R. Dr. Antonio Carneiro, 58 CEP. 58.870-000 CGC. 08.921.876/0001-82

Art. 11º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestões, os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde, e de demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passam a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12. Imediatamente após a promulgação do orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão serem alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão serem utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de saúde, será constituída de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrado de saúde e desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no parágrafo 1º, art. 199, da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material, permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

R. Dr. Antonio Carneiro, 58 CEP. 58.870-000 CGC. 08.921.876/0001-82

- gestão de planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e acondicionamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentárias das receitas se processará através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Saúde, terá a vigência ilimitada.

Art. 17. Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo do que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão a conta do código de despesa 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DOS CAVALOS - PB, 04 de Novembro de 1993.

RAILTON CARDOSO DA COSTA
= Prefeito =